

## Pequeno ajuste na pauta dos auditores fiscais

---

De: marcos correa (marcos.ms.correa@gmail.com)

Para: sinserpujf@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 7 de novembro de 2025 às 16:42 BRT

---

### 6 - Pauta dos Auditores Fiscais

1) Regulamentação por projeto de Lei, da Administração Tributária Municipal, bem como dispor sobre deveres, direitos e garantias dos servidores da carreira de Auditoria Fiscal.

É necessário ao Município adequar-se à Emenda Constitucional 132/2023 (Reforma Tributária) e à respectiva regulamentação aprovada no Congresso Nacional. É imperioso regulamentar a Administração Tributária Municipal, e as normas relativas aos Auditores Fiscais, em consonância com os incisos XVIII e XXII da Constituição Federal, observadas as normas gerais em matéria tributária. O projeto de Lei da carreira dos Auditores Fiscais deve definir prerrogativas, direitos, deveres e garantias desta carreira específica da Administração Tributária Municipal, mantendo-se as competências privativas para lançamento e fiscalização de tributos municipais e respectivos julgamentos tributários.

2) Criação da progressão vertical de carreira (níveis I, II e III).

A carreira dos auditores fiscais, ao contrário da grande maioria das carreiras da PJF, não possui progressão vertical, o que é um desestímulo ao aprimoramento profissional de seus integrantes e desvalorização da experiência acumulada ao longo dos anos de serviço público.3) Correção do salário-base da carreira de Auditores Fiscais que corresponde a 75% do salário-base dos Procuradores Municipais e Técnicos de Nível Superior Apesar da exigência do nível superior para investidura ao cargo e carga horária de 40h/semanal, injustamente o salário-base corresponde a 75% do salário-base dos Procuradores Municipais e dos Técnicos de Nível Superior. O vencimento-base deve ser compatível com a natureza e a complexidade do cargo, ou seja, deve-se igualar aos demais cargos de nível superior. Atualmente, o salário-base do auditor fiscal do município equivale ao salário-base da guarda municipal nível II.

Marcos Corrêa

---